



# Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, nº 355 | Taboão, São Roque (SP) | CEP 18135-125

50.804.079/0001-81 | (11) 4784-8444

[www.camarasaoroque.sp.gov.br](http://www.camarasaoroque.sp.gov.br) | [camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br](mailto:camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br)

São Roque, a terra do vinho e bonita por natureza

## **EMENDA Nº 002/2026-L**

De 23 de março de 2026

(De autoria do vereador **MATEUS TARABORELLI**)

***Aditiva ao Projeto de Lei Nº 029/2026-E, de 02/03/2026, que "Institui o Código de Ética dos Conselhos Municipais e estabelece normas gerais de conduta, responsabilidade e procedimento disciplinar aplicáveis aos conselheiros municipais".***

**029-E, de 02/03/2026:**

*"Art. 12 [...]*

*I ...*

*...*

*IX – prestar contas periodicamente das atividades exercidas no Conselho à entidade ou ao segmento social que representa, garantindo o fluxo de informações entre o colegiado e a base social."*

**O art. 8º, do Projeto de Lei nº 029-E, de 02/03/2026 passa a vigorar acrescido dos §§ 3º e 4º:**

*"Art. 8º [...]*

*...*

*§3º A representação de classe será formalizada mediante ofício da entidade legalmente constituída, acompanhado de documentação que comprove a legitimidade da indicação.*

*§4º A representação de usuários deverá ser instruída com a ata do fórum, conferência ou assembleia de eleição do segmento, contendo lista de presença e identificação dos participantes."*

**E, de 02/03/2026:**

*"Art. 8º-A As vagas destinadas à sociedade civil organizada pertencem às respectivas entidades, sendo o exercício*



*da função de conselheiro ato de representação institucional.*

*§1º A perda do vínculo formal ou associativo entre o conselheiro e a entidade que o indicou implica na vacância automática do cargo, devendo a entidade comunicar o fato ao Conselho no prazo de até 10 (dez) dias úteis.”*

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda aditiva tem por finalidade fortalecer o caráter representativo, democrático e transparente dos Conselhos Municipais, assegurando maior alinhamento entre a atuação dos conselheiros e os interesses da sociedade civil.

A inclusão de dispositivo que estabelece a prestação de contas periódica às entidades representadas contribui para ampliar a transparência e garantir a efetiva comunicação entre o colegiado e a base social, reforçando a legitimidade da atuação dos conselheiros.

Além disso, a previsão de que as vagas pertencem às entidades, e não aos indivíduos, reafirma a natureza institucional da representação, evitando personalização indevida da função e assegurando coerência entre indicação formal e atuação prática.

A disciplina da perda de vínculo com a entidade representada e os requisitos formais para comprovação da representação também contribuem para maior segurança jurídica, prevenindo questionamentos e fortalecendo a governança dos Conselhos.

Dessa forma, a emenda aprimora o projeto, reforçando a participação social, a transparência e a legitimidade institucional dos Conselhos Municipais.

Sala das Sessões “Dr. Júlio Arantes de Freitas”, 23 de março de 2026.

**MATEUS TARABORELLI FOINA**  
**(MATEUS TARABORELI)**

Vereador